

PREGÃO ELETRÔNICO

10/2023

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS
UASG 927338

OBJETO

Contratação de prestação de serviço de cotação, reserva e contratação de hospedagens e aluguel de espaço físico para realização de evento, serviço de alimentação e aluguel de equipamento técnico em hotéis dentro do território brasileiro para o Conselho Regional de Educação Física - CREF2/RS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 402.140,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/11/2023 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

maior desconto por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	6
6. DA FASE DE JULGAMENTO	8
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	10
8. DOS RECURSOS.....	11
9. CONTRATAÇÃO	12
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	12
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	13
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS – UASG 927338

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 – PAC 2023/062

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS, por meio do Departamento de Compras e Contratos, sediado na Rua Coronel Genuíno 421 conjunto 401 – Centro Histórico – Porto Alegre/RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de prestação de serviço de cotação, reserva e contratação de hospedagens e aluguel de espaço físico para realização de evento, serviço de alimentação e aluguel de equipamento técnico em hotéis dentro do território brasileiro para o Conselho Regional de Educação Física - CREF2/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Desconto total do item;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05%.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.21.2.2. empresas brasileiras;
- 5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.crefrs.org.br/licitacoes.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço: licitação@crfers.org.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.crefrs.org.br/licitacoes.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice I do Anexo I – Instrumento de Medição de Resultado - IMR

Apêndice II do Anexo I – Estudos Técnicos Preliminares

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Modelo da proposta de preços

Porto Alegre, 09 de novembro de 2023.

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

TERMO DE REFERÊNCIA DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

PAC Nº 2023/064

INFORMAÇÕES DA UNIDADE DEMANDANTE
Unidade Requisitante: Departamento Jurídico, de Fiscalização e de Comunicação
Gestor da Unidade Requisitante: Felipe Marcelo Ghedini Coimbra e Thiago de Araújo Cardoso
Responsável pela Demanda: Rubiane Karla de Oliveira e Paulo Rogério Finatto Jr.
Fiscalização – Nome(s): Rubiane Karla de Oliveira e Isabel Cristina da Silva (para hospedagem); Paulo Rogério Finatto Jr. e Júlia Carvalho (para eventos)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviço de cotação, reserva e contratação de hospedagens em hotéis dentro do território brasileiro para os funcionários que prestam ou que venham a prestar serviços ao Conselho Regional de Educação Física - CREF2/RS no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Hospedagens em hotéis dentro do território brasileiro		DIÁRIA	1.587	R\$ 220,00	R\$ 349.140,00
2	Aluguel de espaço físico para realização de evento (auditório ou sala de reuniões, entre outros), com prestação de serviço de alimentação (coffee break e serviço de aluguel) e aluguel de equipamento técnico (iluminação, sonorização e projeção)		DIÁRIA	3	2 x R\$ 16.000,00 1 x R\$ 21.000,00	R\$ 53.000,00
3	Taxa de administração	9946				Desconto 0%
VALOR TOTAL: R\$ 402.140,00 (quatrocentos e dois mil cento e quarenta reais)						

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses (máximo de 5 anos) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o Estudo Técnico;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:



4.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.1.2. O licitante deve proporcionar o serviço de cotação, reserva e contratação de hospedagens em hotéis de acordo com o que determinar o CREF2/RS, mantendo contrato/convênio com diversos hotéis, a fim de disponibilizar opções e cotejo de preços de mercado.

4.1.3. O licitante deverá comprovar, por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato de serviços continuados em quantidades compatíveis com a necessidade definida pelo CREF2/RS.

4.1.4. A licitante deve apresentar o Certificado CADASTUR (Sistema de Cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor de turismo), em nome da licitante, emitido pelo Ministério do Turismo.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e horário da prestação dos serviços

5.1. Para execução dos serviços a contratada deverá:

5.1.1. Disponibilizar, continuamente, plantão de atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

5.1.2. Indicar empregado, com telefone e e-mail de contato, para atendimento fora do horário comercial, informando nome do funcionário e telefones para contato.

5.1.3. Manter, a qualquer momento, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços contratados.

Rotinas a serem cumpridas

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica para as solicitações de hospedagem:

5.2.1. A contratada fornecerá serviços de cotação, reserva e contratação de hospedagens em hotéis dentro do território brasileiro, por demanda, atendendo a datas, horários, quantidade e categoria de apartamentos estabelecidos pelo CREF2/RS e autorizados por meio de Ordens de Serviço (ODS).

5.2.2. As reservas em hotéis serão estritamente destinadas a funcionários e conselheiros do CREF2/RS.

5.2.3. Os quartos/apartamentos/acomodações dos hotéis, para serem cotados, reservados e/ou contratados, deverão possuir e/ou atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

5.2.3.1. Ser destinado exclusivamente a não fumantes;

5.2.3.2. Sistema de iluminação e ventilação dentro das normas de edificação vigentes.

5.2.3.3. Sistema de climatização quente e frio, com ajuste da temperatura independente para o quarto/apartamento/acomodação.

5.2.3.4. Banheiro privativo com chuveiro.

5.2.3.5. Aquecimento de água central.

5.2.3.6. Ausente de forração em carpete.

5.2.3.7. Equipados com toalhas, roupas, cobertura de cama e demais forrações com tecido antialérgico e/ou hipoalérgico.

5.2.3.8. Equipados com: bancada de trabalho com cadeira, tomada AC de 127V e/ou 220V, acesso à internet via wi-fi, televisão, telefone e frigobar.



- 5.2.3.9. Fornecimento e reposição de produtos básicos de higiene pessoal (sabonete, papel higiênico).
- 5.2.3.10. Serviço de limpeza diária.
- 5.2.3.11. Serviço de limpeza/substituição de roupas de cama, sempre que solicitado pelo hóspede e limitado a uma troca diária, sem custo adicional.
- 5.2.3.12. Cobertura contra roubos, furtos e responsabilidade civil.
- 5.2.3.13. Os hotéis correspondentes aos quartos/apartamentos/acomodações, para serem cotados, reservados e/ou contratados, deverão dispor, no mínimo:
- 5.2.3.14. Atendimento 24h para serviço de check-in e checkout.
- 5.2.3.15. Serviço de café da manhã incluso no preço da cotação apresentada ao Conselho.
- 5.2.3.16. Garantia de disponibilidade de, ao menos, uma vaga de estacionamento, preferencialmente coberto, para cada quarto/apartamento/acomodação, durante o período da estadia contratado, om valor incluso na cotação apresentada ao Conselho.
- 5.2.3.17. Emissão, no ato do checkout, de extrato, comprovante ou cópia da Nota Fiscal dos serviços utilizados contendo, no mínimo, a data e a hora da realização do check-in e checkout, o nome do hóspede e os valores dos serviços cobrados.
- 5.2.3.18. Cobertura contra roubos, furtos e responsabilidade civil.
- 5.2.4. Para cada solicitação de hospedagem, a empresa deverá apresentar ao contratante pelo menos 03 (três) cotações com estabelecimentos que atendam a totalidade dos requisitos exigidos, cabendo ao contratante a escolha da proposta mais vantajosa para a administração.
- 5.2.4.1. A contratada deverá justificar motivadamente caso não apresente a quantidade mínima de cotações para a solicitação ou caso haja a não a disponibilidade de atendimento de qualquer um dos itens exigidos nos hotéis orçados.
- 5.2.4.2. Havendo interesse do Conselho, este poderá solicitar a reserva em hotel diverso do indicado, mediante comprovação de proposta e/ou condição mais vantajosa para o contratante.
- 5.2.5. A solicitação de reserva deverá ser comunicada pelo contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data de check-in no hotel, salvo em emergências, assim consideradas pelo contratante, ocasião em que a indicação restará expressa no ato da solicitação à empresa.
- 5.2.5.1. A empresa deverá, no prazo de até 24 horas a contar da solicitação, comprovar a efetivação das reservas dos quartos/apartamentos/acomodações solicitados.
- 5.2.6. As confirmações das reservas ao contratante dar-se-ão por meio de vouchers, o qual deverá ser encaminhado por meio eletrônico, preferencialmente por e-mail, ao responsável pela solicitação e fiscal do contrato.
- 5.2.7. O voucher da reserva deverá indicar: o nome e endereço do hotel, o dia e a hora para check-in e checkout, além do nome da pessoa indicada pelo contratante que utilizará a reserva.
- 5.2.8. Caso, por qualquer razão, a confirmação não possa ser transmitida pelo meio acima descrito, o encaminhamento far-se-á via telefone ou outro meio de comunicação que assegure a certeza do recebimento pelo contratante.
- 5.2.9. Realizadas as cotações, uma vez solicitada a reserva de hospedagem pelo contratante, a contratada responsabilizar-se-á pela contratação no valor e nos termos ora solicitados.
- 5.2.10. A contratada responsabilizar-se-á por quaisquer cobranças adicionais sobre serviços, equipamentos ou condições já previstas no objeto deste contrato, bem como sobre as que, por qualquer razão, não possam ser faturadas por parte do hotel contratado, ficando a contratada responsável pela quitação dos respectivos débitos sem prejuízos financeiros ou atrasos no check-in / checkout dos hóspedes.
- 5.2.11. O contratante poderá, em casos excepcionais e mediante autorização prévia, autorizar cobranças à parte sobre determinados serviços, desde que comprovada a indisponibilidade outros hotéis na região que atendam os requisitos sem a cobrança de custos adicionais à tarifa, devendo tais valores serem faturados e discriminados na nota fiscal.
- 5.2.12. A vaga de estacionamento disponibilizada deverá ser de responsabilidade do hotel contratado e, caso se situe em local diverso ao das dependências, o hotel deverá oferecer serviços "valet" ou de traslado ao hóspede sem qualquer cobrança extra ao previamente autorizado pelo contratante na Ordem de Serviço ou à parte do faturamento ao hóspede.
- 5.2.13. O contratante poderá dispensar a condição de disponibilidade de vaga de estacionamento, a seu critério, desde que informado expressamente no ato da contratação da respectiva hospedagem.
- 5.2.14. A empresa deverá assessorar ao contratante para a adequada definição do melhor apartamento, tarifa e localização do hotel, sempre que solicitada.
- 5.2.15. O contratante não pagará NO SHOW em caso de cancelamento ou redução do número de hóspedes, desde que solicitados com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do check-in.

5.2.16. Nos casos de reserva e contratação de acomodações (quartos), o contratante se responsabilizará apenas pelo pagamento das despesas de hospedagem e dos tributos correspondentes, de forma que qualquer despesa adicional que o usuário tiver (como, por exemplo, frigobar, alimentação (caso não esteja inclusa no evento), bebidas, ligações telefônicas e outras) será de inteira responsabilidade do mesmo e lhe deverá ser cobrada diretamente pelo hotel, sem qualquer intermediação e/ou responsabilidade do contratante.

5.2.17. Em casos de reservas de acomodações (quartos) para mais de um hóspede por unidade de acomodação, a nota fiscal deverá constar os nomes de todos os respectivos hóspedes.

5.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica para as solicitações de eventos:

5.3.1. A contratada fornecerá serviços de cotação, reserva e contratação de hotelaria dentro do território brasileiro, por demanda, atendendo a datas, horários, quantidade e demais especificações estabelecidas pelo Contratante.

5.3.2. A empresa deverá, para execução dos serviços, apresentar três orçamentos de hotéis na localização e condições especificadas pelo CREF2/RS, tanto no que diz respeito ao espaço para evento (auditório), como de equipamentos técnicos (projetor, iluminação, sonorização, entre outros) e alimentação (coquetel, coffee break, entre outros).

5.3.3. A formalização da contratação se dará por meio de emissão de Ordens de Serviço (ODS).

5.4. O contratante não arcará com despesas extras relacionadas a taxas, seguros e serviços por ele não demandados, bem como com eventuais acréscimos estabelecidos nos documentos fiscais emitidos pela contratada e que não estiverem previstos nos comprovantes fiscais de seus fornecedores.

5.5. Os documentos fiscais emitidos pela contratada deverão corresponder exatamente aos serviços autorizados pelo contratante, deduzido o desconto no percentual previsto na proposta de preço, ficando a contratada, caso contrário, com o ônus excedente.

5.6. Não deverá ser cobrada qualquer taxa de administração sobre os serviços prestados, devendo ser repassado ao Contratante apenas o preço cobrado pela rede hoteleira, após a dedução do desconto proposto pela Contratada em sua proposta comercial.

5.7. Além do desconto proposto pela contratada, deverão ser integralmente repassados ao contratante todas as vantagens, os descontos promocionais e os benefícios oferecidos pela rede hoteleira.

5.8. O contratante deverá suportar as multas, diferenças de tarifas praticadas pela rede hoteleira e quaisquer ônus causados em casos de cancelamento da contratação de hotéis por ele solicitados;

5.9. A contratada deverá enviar ao contratante relatório das reservas e contratações feitas no respectivo período, juntamente com cada fatura e/ou nota fiscal, por meio eletrônico, constando as seguintes informações:

- a) Serviço prestado.
- b) Valor da tarifa aplicada.
- c) Valor da taxa aplicada.
- d) Nome do hóspede.
- e) Número da fatura.
- f) Valor bruto da fatura.
- g) Valor líquido da fatura.
- h) Valor da dedução dos tributos (Instrução Normativa da Receita Federal e outros) e taxas.
- i) Valor da dedução da taxa de desconto.
- j) Valor da dedução referente às vantagens, descontos promocionais e benefícios oferecidos pela rede hoteleira, quando houver.
- k) Valor da multa aplicada pela rede hoteleira em razão do cancelamento, quando for o caso.

5.10. Estão incluídos no valor da proposta todos os impostos, fretes se houver, bem como todos os custos necessários para o fiel desempenho do serviço contrato, durante todo o período contratual

5.11. A contratada deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação do Contratante, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente termo de referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.12. A demanda do órgão tem como base as seguintes características apontadas neste Termo de Referência e nos ETPs:

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.13. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.14. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa durante o período comercial.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento para serviços de locação de sala de reunião e alimentação de evento

7.30. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial nos casos de locação de sala e serviço de alimentação (coffee-break) para eventos, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.31. O contratado emitirá nota fiscal/fatura correspondente ao valor da antecipação de pagamento de até 30% (trinta por cento) do valor da ODS, após seu recebimento, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

7.32. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.32.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.32.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.33. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.34. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

7.35. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.



7.36. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

7.36.1. Emissão, pelo hotel, de documento que ateste a reserva e certidão de que cumprirá o objeto constante na ODS;

7.37. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Cessão de crédito

7.38. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.38.1. As cessões de crédito não fiduciárias estão vedadas.

7.39. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% [até 10%] do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.27. Registro ou inscrição da empresa no CADASTUR - Ministério do Turismo.
- 8.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.28.1.1. Considerando-se as determinações do TCU, (Acórdão 2696/2019-Primeira Câmara) o atestado de capacidade técnica deve apresentar quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) do valor;
- 8.28.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.28.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 8.28.1.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.28.1.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.28.1.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ 402.140,00 (quatrocentos e dois mil cento e quarenta reais).
- 9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado no ETP.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas Resoluções CREF2/RS nº 191/2022 e 214/2023.
- 10.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:
- 6.2.2.1.1.01.04.03.008 - HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO
- 6.2.2.1.1.01.04.03.008.001.001 - HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO – FUNCIONÁRIOS
- 6.2.2.1.1.01.04.03.008.001.002 - HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO - CONSELHEIROS / CONVIDADOS



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS**



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

6.2.2.1.1.01.04.04 - SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS

6.2.2.1.1.01.04.04.017 - LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

6.2.2.1.1.01.04.04.016 - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, MÁQ. E EQUIPAMENTOS.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2023.

Rubiane Karla de Oliveira
Coordenadora de Processos

Paulo Rogério Finatto Jr.
Assessor de Comunicação

Aprovo:

Alessandro de Azambuja Gamboa
Autoridade Competente

APÊNDICE I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

1. DO INSTRUMENTO

1.1. Os serviços descritos neste Termo deverão ser executados dentro dos padrões de qualidade e desempenho estipulados pelo CONFEF, de acordo com os níveis de serviços adiante descritos.

CRITÉRIO	SUBCRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Prazo	Cumprimento de prazos	50
Qualidade	Detalhamento de informações	40
Verificação Documental	Nota Fiscal e Regularidade	10
IDPS-A	TOTAL	100

1.1.1. Prazo - NOTA MÁXIMA: 50 PONTOS

1.1.1.1. O prazo busca avaliar se o acesso ao serviço está sendo prestado em conformidade com o disposto no contrato.

1.1.1.2. Não havendo dispositivo legal contrário, os prazos das obrigações da CONTRATADA para prestação dos serviços serão os estabelecidos no Termo de Referência;

1.1.1.3. O cumprimento será pontuado conforme a tabela abaixo:

CUMPRIMENTO DE PRAZOS	
Serviços prestados no prazo	50 pontos
Atraso de baixa criticidade*	40 pontos
Atraso de alta criticidade*	10 pontos

(*) Caso haja justificativa para o atraso, o contratado poderá receber o total da pontuação deste critério, desde que o gestor do contrato a aceite.

1.1.1.4. O critério de definição das faixas de pontuação da tabela anterior será determinado conforme abaixo:

Entrega no prazo	Obrigações cumpridas no prazo previsto
Atraso de baixa criticidade	Obrigações cumpridas com atraso, mas sem impacto ou com impacto pouco significativo no resultado do serviço prestado ou nos projetos e atividades do Contratante
Atraso de alta criticidade	Obrigações cumpridas com atraso, impactando de forma significativa no resultado do serviço prestado ou acarretando prejuízos nos projetos e atividades do Contratante

1.1.2. Qualidade do serviço - NOTA MÁXIMA: 40 PONTOS

1.1.2.1. A qualidade do serviço será mensurada por meio das perspectivas: clareza e detalhamento de informações.

1.1.2.2. Tais subcritérios serão pontuados conforme a tabela abaixo:

QUALIDADE DOS SERVIÇOS	
Obrigações cumpridas conforme solicitação	40 pontos
Obrigações cumpridas parcialmente conforme solicitação	20 pontos
Obrigações não cumpridas conforme solicitação	0 pontos

1.1.3. Verificação Documental - NOTA MÁXIMA: 10 PONTOS

1.1.3.1. Nota Fiscal - NOTA MÁXIMA: 5 PONTOS

DOCUMENTAÇÃO	Pontuação Percentual
Nota fiscal correta	5 pontos
Nota fiscal com problemas	0 pontos

1.1.3.1.1. Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a correção dos seguintes itens:

- Dados do órgão/entidade tomador do serviço;
- Dados do prestador do serviço (CPF/CNPJ);
- Valores totais;
- Descrição do serviço em conformidade com a especificação da compra;
- Retenções da IN RFB N° 1234/2012 e suas alterações.

1.1.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista - NOTA MÁXIMA: 5 PONTOS

DOCUMENTAÇÃO	Pontuação Percentual
Regularidade Fiscal e Trabalhista	5 pontos
Regularidade Fiscal e Trabalhista com problemas	0 pontos

1.1.3.2.1. A exigência de regularidade fiscal e trabalhista deverá permanecer durante toda a execução do contrato e sua verificação da regularidade fiscal e trabalhista ocorrerá mediante consulta aos órgãos competentes.

1.1.4. Indicador de desempenho

O IDPS-A (Índice de Desempenho do Prestador de Serviço por Avaliação) será calculado mensalmente a fim de promover a restituição pelo possível descumprimento do serviço.

O Contratante adotará as seguintes medidas, caso a apuração do IDPS-A seja inferior a 90%:

<ul style="list-style-type: none">• Notificação• Realização de reuniões com o fornecedor• Análise de causas e motivos do baixo resultado• Elaboração de plano de ação (não impede a abertura de processo punitivo conforme gravidade)	1 (uma) avaliação (IDPS-A) abaixo de 90%
<ul style="list-style-type: none">• Analisar a possibilidade de abertura de Processo Administrativo Punitivo	2 (duas) ou mais avaliações (IDPS-A) abaixo

APÊNDICE II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR^{1 2} – DFD Nº 2023/064

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE		
<p>A disponibilidade das hospedagens se faz imprescindível para a consecução das atividades finalísticas do CREF2/RS, na medida em que viabiliza o cumprimento das diligências para apuração de irregularidades no campo de atuação da Educação Física em toda a área de abrangência desta autarquia, ou seja, o território do Rio Grande do Sul, bem como, é fundamental para execução dos projetos de interiorização, os quais visam levar a prestação dos serviços deste órgão aos registrados e sociedade residentes no interior do Estado.</p> <p>A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de cotação, reserva e contratação de hospedagens em hotéis possibilita maior assertividade na cotação de preços, na contratação e na gestão das acomodações nas diversas localidades em que os colaboradores do CREF2/RS se hospedarão, bem como, na triangulação entre empresa-hóspede-CREF que permite maior transparência e controle das finanças.</p>		
DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO		
Tipo do objeto:	<input type="checkbox"/> Bem	<input checked="" type="checkbox"/> Serviço
	<input type="checkbox"/> Comum	<input type="checkbox"/> Especial
Natureza do objeto:	<input type="checkbox"/> Não continuada	Continuada: <input type="checkbox"/> Com monopólio <input checked="" type="checkbox"/> Sem monopólio
Vigência:	<input type="checkbox"/> 30 dias (pronta entrega) <input type="checkbox"/> 180 dias <input checked="" type="checkbox"/> 12 meses	<input type="checkbox"/> Indeterminado <input type="checkbox"/> Outro:
Prorrogação:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Não se aplica, pois o prazo é indeterminado
Legislação existente sobre o tema		
Lei 14.133/2021, artigo 6º, inciso XIII, Lei Federal 11.771/2008, Lei 8.623/93 e Decreto nº 7.381/2010.		
Padrão mínimo de qualidade e premissas técnicas (ex. acessibilidade, ergonomia, etc.)		
<p>1. As cotações e efetivações de reservas em hotéis destinar-se-ão estritamente a funcionários e conselheiros do CREF2/RS. Os quartos/apartamentos/acomodações dos hotéis, para serem cotados, reservados e/ou contratados, deverão possuir e/ou atender, no mínimo, os seguintes requisitos:</p> <p>1.2. Ser destinado exclusivamente a não fumantes;</p> <p>1.3. Sistema de iluminação e ventilação dentro das normas de edificação vigentes;</p> <p>1.4. Sistema de climatização quente e frio, com ajuste da temperatura independente para o quarto/apartamento/acomodação;</p> <p>1.5. Banheiro privativo com chuveiro;</p> <p>1.6. Aquecimento de água central ou Junker;</p> <p>1.7. Ausente de forração em carpete;</p> <p>1.8. Equipados com toalhas, roupas/cobertura de cama e demais forrações com tecido antialérgico e/ou hipoalergênico;</p> <p>1.9. Equipados com bancada de trabalho com cadeira, tomada AC de 127V e/ou 220V, acesso à internet via wi-fi, televisão, telefone e frigobar;</p> <p>1.10. Fornecimento e reposição de produtos básicos de higiene pessoal (sabonete, papel higiênico);</p> <p>1.11. Serviço de limpeza diária;</p> <p>1.12. Serviço de limpeza/substituição de roupas de cama, sempre que solicitado pelo hóspede e limitado a uma troca diária, sem custo adicional; e</p> <p>1.13. Cobertura contra roubos, furtos e responsabilidade civil.</p> <p>2. Os hotéis correspondentes aos quartos/apartamentos/acomodações, para serem cotados, reservados e/ou contratados, deverão dispor, no mínimo:</p> <p>2.1. Atendimento 24h para serviço de check-in e check-out;</p> <p>2.2. Serviço de café da manhã incluso no preço da cotação apresentada ao Conselho;</p>		

¹ Vide [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

² Vide [Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022](#).

2.3. Garantia de disponibilidade de, ao menos, uma vaga de estacionamento, preferencialmente coberto, para cada quarto/apartamento/acomodação, durante o período da estadia contratado, com o valor incluso na cotação apresentada ao Conselho;

2.4. Cobertura contra roubos, furtos e responsabilidade civil; e

2.5. Emissão, no ato do check-out, de extrato, comprovante ou cópia da Nota Fiscal dos serviços utilizados contendo, no mínimo, a data e a hora da realização do check-in e do check-out, o nome do hóspede e os valores dos serviços cobrados.

3. As solicitações de reserva de hotéis serão requeridas pelo CREF2/RS preferencialmente via e-mail e deverão indicar, pelo menos, a cidade, o número de diárias, os nomes e um número de documento dos hóspedes, a fim de viabilizar as reservas.

3.1. As solicitações de reservas deverão ser comunicadas pelo CREF2/RS com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data de check-in no hotel, salvo em situações de emergência, assim consideradas pelo CREF2/RS, ocasião em que a indicação restará expressa no ato da solicitação à CONTRATADA.

3.2. Caso, por qualquer razão, a solicitação de reserva não possa ser transmitida via e-mail, o encaminhamento far-se-á via telefone ou outro meio de comunicação que assegure a certeza do recebimento pela CONTRATADA.

3.3. Para cada solicitação de reserva, a empresa deverá apresentar ao CREF2/RS pelo menos 03 (três) cotações com estabelecimentos que atendam a totalidade dos requisitos exigidos, cabendo ao CREF2/RS a escolha da proposta mais vantajosa para a administração.

3.4. A contratada deverá justificar motivadamente caso não apresente a quantidade mínima de cotações para a solicitação ou caso não haja a disponibilidade de atendimento de qualquer um dos itens exigidos nos hotéis orçados; e

3.5. Havendo interesse do Conselho, este poderá solicitar a reserva em hotel diverso do indicado, mediante comprovação de proposta e/ou condição mais vantajosa para o CREF2/RS.

3.6. As solicitações para efetivação das reservas far-se-ão por meio de Ordens de Serviço (ODS), as quais serão enviadas à CONTRATADA por funcionário do CREF2/RS.

3.7. A empresa deverá comprovar a efetivação das reservas dos quartos/apartamentos/acomodações solicitados em até 24 horas, a contar da comunicação do hotel escolhido pelo CREF2/RS a CONTRATADA.

3.8. As confirmações das reservas ao CREF2/RS dar-se-ão por meio de vouchers, os quais deverão ser encaminhados por meio eletrônico, preferencialmente por e-mail, ao responsável pela solicitação e fiscal do contrato.

3.9. O voucher da reserva deverá indicar: o nome e endereço do hotel, o dia e a hora para check in e check-out, além do nome da pessoa indicada pelo CREF2/RS que utilizará a reserva;

3.10. Caso, por qualquer razão, a confirmação não possa ser transmitida pelo meio acima descrito, o encaminhamento far-se-á via telefone ou outro meio de comunicação que assegure a certeza do recebimento pelo CREF2/RS.

3.11. Realizadas as cotações, uma vez solicitada a efetivação de reserva de hospedagem pelo CREF2/RS, a contratada responsabilizar-se-á pela contratação no valor e nos termos informados na cotação enviada.

3.12. A contratada responsabilizar-se-á por quaisquer cobranças adicionais sobre serviços, equipamentos ou condições já previstas no objeto deste contrato, bem como sobre as que, por qualquer razão, não possam ser faturadas por parte do hotel contratado, ficando a contratada responsável pela quitação dos respectivos débitos sem prejuízos financeiros ou atrasos no check-in ou check-out dos hóspedes.

3.13. A vaga de estacionamento disponibilizada deverá ser de responsabilidade do hotel contratado e, caso se situe em local diverso ao das dependências, o hotel deverá oferecer serviços "valet" ou de traslado ao hóspede sem qualquer cobrança extra ao previamente autorizado pelo CREF2/RS ou à parte do faturamento ao hóspede.

3.14. O CREF2/RS poderá dispensar a condição de disponibilidade de vaga de estacionamento, a seu critério, desde que informado expressamente no ato da contratação da respectiva hospedagem.

3.15. A empresa deverá assessorar o CREF2/RS para a adequada definição do melhor apartamento, tarifa e localização do hotel, sempre que solicitada.

3.16. O CREF2/RS não se responsabiliza pelo pagamento de despesas extras de hospedagem, tais como: telefonemas, alimentos do frigobar, entre outras que não são objeto deste contrato, as quais são de inteira e exclusiva responsabilidade dos hóspedes.

3.17. O CREF2/RS não pagará NO SHOW em caso de cancelamento ou redução do número de hóspedes, desde que solicitados com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do check-in.

Critério de Sustentabilidade:	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
Especificar		
Necessidade de treinamento:	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
Transição com contrato anterior:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim CON 2021/000008 Prazo final: 16/11/2023	<input type="checkbox"/> Não
Análise dos contratos anteriores:		



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES		
Há contratações correlatas, interdependentes ou adicionais?	(X) Sim	() Não
CON 2021/000008, CON 2021/000008-1 e CON 2021/000008-2.		
LEVANTAMENTO DO MERCADO		
Onde foram pesquisadas as possíveis soluções?	() Consulta a fornecedores () Internet	(X) Contratações similares () Outro:
Justificativa técnica e econômica para a escolha da melhor solução		
<p>A Contratação de serviços de hotelaria /hospedagem tem por objetivo atender as necessidades de acomodações aos funcionários que prestam ou que venham a prestar serviços ao Conselho Regional de Educação Física - CREF2/RS no Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>A contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão, deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A contratação dos serviços seja efetuada por meio do sistema de registro de preço, procedimento ao qual permite que a Administração adquira os produtos ou serviços em consonância com as demandas dos funcionários., salvaguardando-se de quaisquer excessos, quando desnecessário, além de se conseguir melhores preços e melhores condições para a aquisição dos produtos por meio do procedimento licitatório registro de preços. Sendo assim, a escolha do Pregão é a que melhor se adequa à realidade local, ademais o Pregão, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços, e eminentemente público e aberto.</p>		
Há restrição de fornecedores:	() Sim	(X) Não
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO		
O que será contratado (objeto):		
Empresa especializada em prestação de serviço de cotação, reserva e contratação de hospedagens em Hotéis dentro do território brasileiro, os funcionários que prestam ou que venham a prestar serviços ao Conselho Regional de Educação Física - CREF2/RS no Estado do Rio Grande do Sul.		
Justificativa da escolha		
A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de cotação, reserva e contratação de hospedagens em hotéis motivam a escolha sobre a vantajosidade operacional na cotação de preços, na contratação e na gestão das acomodações nas diversas localidades para os colaboradores do CREF2/RS, além de vantagem financeira nos orçamentos e cotações com valores mais vantajosos dos Hotéis que cumprem os requisitos mínimos requeridos e também a segurança para os colaboradores que utilizaram o serviço.		
Prazo da garantia contratual:	() Não há () 90 dias () Outro:	(X) 12 meses
Há necessidade de assistência técnica:	() Sim	(X) Não
	<i>Indicar o motivo da necessidade</i>	
Há necessidade de manutenção:	() Sim	(X) Não
	<i>Descrever a solução: (contrato de manutenção)</i>	
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO		
Como se obteve o quantitativo estimado?	(X) Análise de contratações anteriores.	() Análise de contratações similares.
	() Outro. Especificar:	

Descrição do quantitativo:

A estimativa de hospedagens nos qual os funcionários que prestam ou que venham a prestar serviços ao Conselho Regional de Educação Física – CREF2/RS, em atendimento nas cidades do Rio Grande do Sul de segunda-feira a domingo, necessitam são:

Departamento de Fiscalização:

Atualmente, o Departamento de Fiscalização (DFis) possui em seu quadro de funcionários cinco (05) Agentes de Fiscalização (AFis), que realizam suas ações em todos os 497 municípios do Estado do Rio Grande do Sul. Considerando os últimos dez meses de atuação (dezembro/2022 a setembro/2023), a média mensal de hospedagens foi de 75 diárias para os 5 AFis, ou seja, cada Fiscal utilizou em média 15 diárias por mês. Sendo assim, num período de 11 meses o DFis contratou 825 diárias. Para o ano de 2024, o Conselho Regional de Educação Física – CREF2/RS realizará concurso público visando o provimento de quatro (03) novos Agentes de Fiscalização, que serão convocados, inicialmente, a partir do mês de agosto/24. Considerando a média de hospedagens atual, 15 diárias por mês por AFis, a partir de agosto/24 haverá um incremento mensal de 9 diárias por fiscal novo, ou seja, entre os meses de agosto e novembro, 81 novas diárias deverão ser incorporadas ao planejamento contratual já existente.

Sendo assim, considerando o quadro de AFis atual (05 Fiscais) somado aos novos servidores contratados (3 Fiscais), a previsão de hospedagens para o período entre novembro/23 e novembro/24 será de 825 + 81, totalizando 906 diárias. Foram considerados 11 meses devido a férias dos AFis, feriados e recessos.

FISCALIZAÇÃO				
	QUANTIDADE	MÉDIA DIÁRIA MENSAL	MESES	TOTAL
AFis 2023	5	15	11	825
AFis 2024	3	9	3	81
				906

Departamento de Assessoria Institucional:

O Departamento de Assessoria Institucional conta com duas funcionárias, sendo uma (01) Assessora Institucional e uma (01) Coordenadora de Processos. A Coordenadora tem como missão atender presencialmente nas sedes Pelotas e Caxias do Sul, sendo dois dias em cada cidade. Já a Assessora Institucional, desenvolve atividades em todo o Estado do Rio Grande do Sul, sendo palestras, reuniões com entes governamentais e privados, a fim de estreitar laços entre o CREF2/RS e a comunidade em geral.

Em agosto de 2023, o CREF2/RS lançou novos projetos voltados para os Registrados Pessoa Jurídica e Pessoa Física, acadêmicos de Educação Física e sociedade em geral:

O Cref itinerante é um projeto que visa disseminar o conhecimento, atendimento e dirimir dúvidas de registrados, acadêmicos, pessoas jurídicas e até mesmo do poder público, se faz necessário a contratação de hospedagem, pois os servidores do CREF, ou vinculado a assessoria institucional ou ao registro, realizaremos roteiros para várias cidades do interior do estado, esse projeto acontecerá sempre com execução de mais de um dia, pois ele é amplo na questão de atendimentos, inicialmente planejado para acontecer nas sextas e sábados, será necessário se deslocar até as cidades com um dia de antecedência, para que possam ser montados todos os materiais necessário, e haja a plena execução do referido projeto, poderão ocorrer situações em que os servidores somente conseguirão retornar no dia após a execução do projeto, o que acaba acarretando em mais diárias de hospedagem.

CREF Capacita vem para ampliar os conhecimentos técnicos dos profissionais registrados e os impactos que a atuação deles tem sobre a vida de todas as pessoas, o CREF Capacita vai oferecer uma ampla programação de minicursos e workshops, sempre com a emissão de certificados aos participantes. Cref Capacita como o nome já diz, tem como objetivo, capacitar os inscritos, serão ministrados cursos, que atendam as demandas dos registrados, esses cursos acontecerão nas sedes e em outras cidades do nosso estado. Serão necessárias hospedagem para palestrantes e servidores, pois como é um evento que acontece durante um dia inteiro e preferencialmente aos finais de semana, será necessária a contratação de hospedagem, a fim de atender palestrantes e servidores, pois muitos desses cursos serão em locais longe de Porto Alegre e que por este objetivo necessitam se deslocar um dia antes e pernoitar no local. Congrega Cref - Seminário Sul Brasileiro de Educação Física, tem intuito de proporcionar a integração e o aperfeiçoamento dos profissionais registrados e dos acadêmicos do curso de Educação Física, levará a Caxias do Sul, Pelotas e Porto Alegre quatro palestras com temas totalmente conectados com a realidade que vivemos neste momento. E Conversando com o CREF, que será a difusão do conhecimento referente ao CREF2/RS quanto Conselho Profissional, órgão fiscalizador e órgão de orientação e ética, são dois momentos dentro do mesmo projeto, um voltado para a comissão de fiscalização, na qual terão reuniões com entidades e representantes do poder público. Já no segundo momento, que é voltado para a comissão de orientação e ética, onde terão palestras para pessoas jurídicas, pessoas físicas e profissionais registrados RTs e para acadêmicos. Congrega Cref e Conversando com o Cref, são eventos que acontecerão na grande maioria no mesmo final de semana, prioritariamente conversando nas sextas feiras e congrega no sábado, tendo em vista que haverá deslocamento para as cidades que receberão o conversando, planejamos inicialmente para acontecer no sábado, após o conversando, a fim de dinamizar os eventos e diminuir os custos, pois é mais fácil organizarmos uma logística que atenda a todos os eventos no mesmo final de semana, porém pagando hospedagem e deslocamento a que for selecionado, ao invés de fazer em datas separadas, o que acarretaria em um gasto dobrado e desnecessário. E que poderia acabar prejudicando a participação de todos, pois seriam datas diferentes, acreditamos que unindo os eventos, teremos mais dinamismo na execução deles.

Em 2024, teremos o aumento de demanda com os Projetos e aumentos de Atendimentos aos profissionais nas Sedes de Caxias do Sul e Pelotas, sendo assim, há uma incrementação nos serviços, a média será de 9 diárias ao mês para a Assessora e de 12 diárias ao mês para a Coordenadora, totalizando 210 diárias ao ano.

ASSESSORIA INSTITUCIONAL				
	QUANTIDADE	MÉDIA DIÁRIA MENSAL	MESES	TOTAL
Coordenadora Processos	1	12	10	120
Assessora Institucional	1	9	10	90
				210

Departamento de Gerência:

No Departamento de Gerência conta um (01) Gerente Técnico, no qual presta serviços ao Conselho Regional de Educação Física - CREF2/RS, considerando os últimos dez meses de atuação (dezembro/2022 a setembro/2023), a média mensal de hospedagens foi de 9 diárias ao mês para participações em cursos, palestras, reuniões com entes governamentais e privados, a fim de estreitar laços entre o CREF2/RS e a comunidade em geral. Sendo assim, continuará utilizando as 9 diárias ao mês para atendimento e participações em eventos institucionais e nos novos projetos, sendo multiplicado para 10 meses, totalizando 90 diárias ao ano, considerado um (01) mês a título de abatimento de diárias em virtude dos períodos de férias e feriados.

GERÊNCIA				
	QUANTIDADE	MÉDIA DIÁRIA MENSAL	MESES	TOTAL
Gerente Técnico	1	9	10	90
				90

Departamento de Registro:

No Departamento de Registro atualmente há quatro (04) funcionários, sendo um (01) Assessor e três (03) Auxiliares Administrativos. Desses, um dos quatro funcionários prestará serviços ao Conselho Regional de Educação Física - CREF2/RS no Projeto CREF Itinerante e poderá colaborar no CREF Capacita nas diversas cidades do RS. Para atendimento aos profissionais e participação em eventos institucionais, 12 diárias mensais, sendo multiplicado para 11 meses, totalizando 110 diárias ao ano, considerado um (01) mês a título de abatimento de diárias em virtude dos períodos de férias.

REGISTRO				
	QUANTIDADE	MÉDIA DIÁRIA MENSAL	MESES	TOTAL
Registro	1	12	11	132
				132

Departamento de Comunicação:

Atualmente o Departamento de Registro atua com três (03) colaboradores, um (01) Assessor de Comunicação, um (01) Assistente de Comunicação e um (01) Jornalista, que um dos três funcionários prestará serviços ao Conselho Regional de Educação Física - CREF2/RS, no qual utilizará hospedagem para atender os Eventos Institucionais, como os mencionados acima: CREF Capacita, Congrega CREF - Seminário Sul Brasileiro de Educação Física e Conversando com o Cref, onde haverá palestras, reuniões com entes governamentais e privados, assim considerando os últimos dez meses de atuação (dezembro/2022 a setembro/2023), a média mensal de hospedagens foi de 6 diárias ao mês para participações em eventos institucionais. Sendo assim, continuará utilizando as 6 diárias ao mês, sendo multiplicado para 11 meses, totalizando 66 diárias ao ano, considerado um (01) mês a título de abatimento de diárias em virtude dos períodos de férias.

COMUNICAÇÃO				
	QUANTIDADE	MÉDIA DIÁRIA MENSAL	MESES	TOTAL
Eventos	1	6	11	66
				66

Departamento de Informática:

No Departamento de Informática atualmente há um (01) Assessor de Informática e um (01) Assistente de Informática, no qual prestarão serviços ao Conselho Regional de Educação Física - CREF2/RS e nas Sedes das cidades de Caxias do Sul e Pelotas, considerando os últimos dez meses de atuação, a média mensal de hospedagens foi de 3 diárias ao mês para instalação e manutenção de equipamentos. Sendo assim, continuará utilizando as 2 diárias ao mês para instalação e manutenção de equipamentos, sendo multiplicado para 11 meses, totalizando 33 diárias ao ano.

Departamento de Patrimônio:

Atualmente, há dois (02) funcionários, um (01) motorista no Departamento de Patrimônio e um (01) Coordenador de Processos, no qual atendem os Departamentos de Registro, Institucional, Comunicação, Informática e Gerência em eventos e viagens

necessárias. No qual utilizará a média de 15 diárias ao mês, sendo multiplicado para 10 meses, considerado um (01) mês a título de abatimento de diárias em virtude dos períodos de férias, sendo utilizado 150 diárias ao ano.

INFORMÁTICA E PATRIMÔNIO				
	QUANTIDADE	MÉDIA DIÁRIA MENSAL	MESES	TOTAL
INFORMÁTICA	1	3	11	33
PATRIMÔNIO	1	15	10	150
				183

Assim, somando a utilização dos Departamentos descritos, soma-se o total de 1.587 diárias ao ano para o Conselho Regional de Educação Física – CREF2/RS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Hospedagens em hotéis dentro do território brasileiro	9946	DIÁRIA	1.587

Especificação:

Item	Descrição	Unid	Qtd
1	Contratação de hospedagem com reservas no território nacional	Diária	1.587
2	Descrever item		

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Onde foram pesquisadas as possíveis soluções?	<input checked="" type="checkbox"/> Paineis de Preços	<input type="checkbox"/> Contratações similares
	<input type="checkbox"/> Internet	<input type="checkbox"/> Fornecedores
	<input type="checkbox"/> Outro. Especificar:	

Estimativa de Preço: Conforme Valores do Relatório do Painel de Preços do Governo Federal, em anexo.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A solução será dividida em itens?	<input type="checkbox"/> Sim		
	<input checked="" type="checkbox"/> Não. Por quê?	<input checked="" type="checkbox"/> Objeto indivisível <input type="checkbox"/> Tecnicamente inviável <input type="checkbox"/> Aproveitamento da competitividade	<input type="checkbox"/> Perda de escala <input type="checkbox"/> Economicamente inviável <input type="checkbox"/> Outro:
	<i>Justificar</i>		

É possível a subcontratação?

Não, pois é serviço específico de hotelaria.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Há contratações correlatas ou interdependentes?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar: <i>(Indicar o número do contrato administrativo, especificando o seu objeto correlato/interdependente)</i>
	<input checked="" type="checkbox"/> Não

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
--	---



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

Há previsão no plano de contratações anual?	() Não. Providências: (Justificar a ausência no plano de contratações anual, podendo indicar a previsão da contratação em outro documento de planejamento ou programa, sendo possível sugerir a inclusão no próximo plano de contratações anuais, se cabível. Para tanto, deve-se dar ciência ao setor responsável pelo plano de contratações anual).	
RESULTADOS PRETENDIDOS		
Quais os benefícios pretendidos na contratação?	() Manutenção do Funcionamento Administrativo	(X) Redução de custos
	(X) Redução de riscos do trabalho (X) Serviço/Bem de consumo	(X) Ganho de Eficiência () Realização de Política Pública () Outro
Especificar:		
PROVIDÊNCIAS PENDENTES		
Há providências pendentes para o sucesso da contratação?	(X) Não	
	() Sim. Especificar: (Apresentar cronograma de providências a serem adotadas antes e durante o contrato para assegurar o êxito do resultado, como capacitação de servidores, adequação do espaço físico etc).	
IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
Há previsão de impacto ambiental na contratação?	(X) Não	
	() Sim	
	Especificar impactos:	
	Especificar medidas de mitigação dos impactos:	
CONCLUSÃO		
A contratação possui viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental?	(X) Sim	() Não

Porto Alegre, 27 de outubro de 2023.

Isabel Cristina da Silva
Coordenador(a) de Processos

Thiago de Araújo Cardoso
Gerente Técnico

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR^{1 2} – PAC 064/2023

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	
<p>Esta contratação se justifica pela necessidade de serviço hoteleiro, com aluguel de espaço com toda a estrutura e equipamentos necessários para realização de eventos, com possíveis hospedagens para convidados/palestrantes e alimentação (como serviço de sala e coffee breaks), para atender aos eventos dos 25 anos do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região (CREF2/RS) e outros que possam surgir.</p> <p>Em virtude disto, há necessidade de locarmos um espaço/auditório para que a realização destas atividades possa ocorrer fora da sede do CREF2/RS. É necessário possuímos uma opção de espaço em que possam ser promovidas reuniões, simpósios, congressos, palestras e premiações no período de um ano.</p> <p>Desta forma, urge a necessidade de contratarmos o serviço hoteleiro, para atender aos eventos recorrentes do calendário do CREF2/RS e também aqueles alusivos aos nos 25 anos do órgão.</p>	
DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO	
Tipo do objeto:	<input type="checkbox"/> Bem <input checked="" type="checkbox"/> Serviço <input type="checkbox"/> Comum <input type="checkbox"/> Especial
Natureza do objeto:	<input checked="" type="checkbox"/> Não continuada <input type="checkbox"/> Continuada: <input type="checkbox"/> Com monopólio <input type="checkbox"/> Sem monopólio
Duração inicial do contrato:	<input type="checkbox"/> 30 dias (pronta entrega) <input type="checkbox"/> Indeterminado <input type="checkbox"/> 180 dias <input type="checkbox"/> Outro: <input checked="" type="checkbox"/> 12 meses Justificativa: não há
Prorrogação:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não se aplica, pois o prazo é indeterminado <input checked="" type="checkbox"/> Não
Legislação existente sobre o tema	
Padrão mínimo de qualidade e premissas técnicas (ex. acessibilidade, ergonomia, etc.)	
1. Empresa especializada em contratação de hotéis e serviço de hospedagem, bem como reservas de auditórios e espaços para eventos nestes locais;	
2. Conhecimento sobre a rede hoteleira da Região Metropolitana de Porto Alegre e sobre aqueles hotéis que dispõem áreas/salas para eventos, bem como quais são os serviços disponibilizados (alimentação e aluguel de equipamento técnico).	
Critério e práticas de Sustentabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Especificar:
Necessidade de treinamento:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Transição com contrato anterior:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Análise dos contratos anteriores: Não há
LEVANTAMENTO DO MERCADO	
Onde foram pesquisadas possíveis soluções?	<input type="checkbox"/> Consulta a fornecedores <input checked="" type="checkbox"/> Contratações similares <input checked="" type="checkbox"/> Internet <input type="checkbox"/> Outro:
Levantamento de mercado	
<p>Considerando a eventual realização de eventos por parte das Câmaras Técnicas do CREF2/RS.</p> <p>Considerando a previsão de realização de eventos em decorrência dos 25 anos do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região.</p>	



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

O objetivo desta contratação é a necessidade de se ter à disposição uma empresa especializada em todos os serviços prestados pela rede hoteleira, auxiliando o Conselho nestas questões.

Esta escolha é decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir este método de contratação por intermédio de agência/empresa de hospedagem é compatível com a realidade mercadológica.

Prazo da garantia contratual: Não há 12 meses
 90 dias
 Outro:

Há necessidade de assistência técnica: Sim Não
Indicar o motivo da necessidade: não há

Há necessidade de manutenção: Sim Não
Descrever a solução: não há

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO

Como se obteve o quantitativo estimado? Análise de contratações anteriores. Análise de contratações similares.
 Outro. Especificar:

Descrição do quantitativo: Com base nos anos anteriores, há a previsão de que se mantenha a média da realização de eventos conforme discriminado abaixo, de três atividades em infraestrutura de hotel por ano. A contratação, que é feita por demanda e estimativa de público, deve se dividir em dois formatos, em que um evento é maior e os outros dois são de médio porte – tanto ao que diz respeito a capacidade, alimentação e duração/datas.

Especificação:

Item	Descrição	Unid	Qtd
1	Aluguel de espaço físico para realização de evento (auditório ou sala de reuniões, entre outros), com prestação de serviço de alimentação (coffee break e serviço de aluguel) e aluguel re equipamento técnico (iluminação, sonorização e projeção)	3	3

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Onde foram pesquisadas as possíveis soluções? Painel de Preços Contratações similares
 Internet Fornecedores
 Outro. Especificar:

Estimativa de Preço:

Item	Descrição	Valor unitário	Qtd	Valor Total
1	Aluguel de espaço físico para realização de evento (auditório ou sala de reuniões, entre outros), com prestação de serviço de alimentação (coffee break e serviço de aluguel) e aluguel de equipamento técnico (iluminação, sonorização e projeção)	R\$ 21.000,00	1	R\$ 21.000,00
2	Aluguel de espaço físico para realização de evento (auditório ou sala de reuniões, entre outros), com prestação de serviço de alimentação (coffee break e serviço de aluguel) e aluguel de equipamento técnico (iluminação, sonorização e projeção)	R\$ 16.000,00	2	R\$ 32.000,00
		Total		R\$ 53.000,00

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A solução será dividida em itens? Sim Não.
 Objeto indivisível Perda de escala
Por quê? Tecnicamente inviável Economicamente inviável
 Aproveitamento da competitividade Outro:
Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto, visto que por se tratar de contratação de mão de obra especializada de uma única categoria, com requisitos muito específicos.

É possível a subcontratação?

Sim, é possível a subcontratação de empresas para a prestação dos serviços de alimentação e de aluguel de equipamento técnico, sobretudo quando o hotel atua em parceria com terceirizadas fixas para o atendimento destas demandas.		
CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES		
Há contratações correlatas, interdependentes ou adicionais?		
Não serão necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes.		
ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO		
(X) Sim		
Há previsão no plano de contratações anual?	() Não. Providências: (Justificar a ausência no plano de contratações anual, podendo indicar a previsão da contratação em outro documento de planejamento ou programa, sendo possível sugerir a inclusão no próximo plano de contratações anuais, se cabível. Para tanto, deve-se dar ciência ao setor responsável pelo plano de contratações anual).	
RESULTADOS PRETENDIDOS		
Quais os benefícios pretendidos na contratação?	(X) Manutenção do Funcionamento Administrativo () Redução de riscos do trabalho (X) Serviço/Bem de consumo	
	() Redução de custos (X) Ganho de Eficiência () Realização de Política Pública () Outro	
Especificar: Rapidez na negociação e na confirmação de datas, maior tempo de divulgação e participação maior de público e convidados.		
PROVIDÊNCIAS PENDENTES		
Há providências pendentes para o sucesso da contratação?	(X) Não	
	() Sim.	
IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
Há previsão de impacto ambiental na contratação?	(X) Não	() Sim
	Especificar impactos: Especificar medidas de mitigação dos impactos:	
CONCLUSÃO		
A contratação possui viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental?	(X) Sim	() Não
RESPONSÁVEIS		
Lista-se abaixo a equipe responsável pelo presente estudo preliminar, sendo o Gestor/Procurador xxxxx, o responsável pela aprovação		
Nome	Lotação	Representatividade
Paulo Rogério Finatto Júnior	Departamento de Comunicação	Assessor
Thiago de Araújo Cardoso	Gerente Técnico	Gestor

Porto Alegre, 30 de outubro, de 2023

Assinaturas:

Paulo Rogério Finatto Júnior
Assessor de Comunicação

1 Vide [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

2 Vide [Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022](#).

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO 2023/XXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 – PAC 2023/064

TERMO DE CONTRATO Nº 2023/OXX, QUE FAZEM ENTRE SI O CREF2/RS E, PARA CONTRATAÇÃO DE HOSPEDAGENS E ALUGUEL DE ESPAÇO FÍSICO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E ALUGUEL DE EQUIPAMENTO TÉCNICO EM HOTÉIS DENTRO DO TERRITÓRIO BRASILEIRO PARA O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF2/RS.

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS, com sede na Rua Coronel Genuíno 421 conjunto 401, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.566.870/0001-10, neste ato representado pelo seu Presidente, Presidente Alessandro de Azambuja Gamboa, nomeado em Reunião de Plenária do CREF2/RS, de 10 de janeiro de 2022, publicada no DOU de 16 de fevereiro de 2022, portador do registro profissional CREF 001534-G/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo PAC 2023/064 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 10/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviço de cotação, reserva e contratação de hospedagens e aluguel de espaço físico para realização de evento, serviço de alimentação e aluguel de equipamento técnico em hotéis dentro do território brasileiro para o Conselho Regional de Educação Física - CREF2/RS, conforme condições, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Hospedagens em hotéis dentro do território brasileiro		DIÁRIA	1.587	R\$ 220,00	R\$ 349.140,00
2	Aluguel de espaço físico para realização de evento (auditório ou sala de reuniões, entre outros), com prestação de serviço de alimentação (coffee break e serviço de aluguel) e aluguel de equipamento técnico (iluminação, sonorização e projeção)		DIÁRIA	3	2 x R\$ 16.000,00 1 x R\$ 21.000,00	R\$ 53.000,00
3	Taxa de administração	9946				Desconto xx%
VALOR TOTAL: R\$ xxxxx (xxxxx)						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/10/2023.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

I. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

II. Moratória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10 (dez), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

IV. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

V. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

VI. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

VII. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

VIII. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas Resoluções CREF2/RS nº 191/2022 e 214/2023.

14.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

6.2.2.1.1.01.04.03.008 - HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO

6.2.2.1.1.01.04.03.008.001.001 - HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO - FUNCIONÁRIOS

6.2.2.1.1.01.04.03.008.001.002 - HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO - CONSELHEIROS / CONVIDADOS

6.2.2.1.1.01.04.04 - SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS

6.2.2.1.1.01.04.04.017 - LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

6.2.2.1.1.01.04.04.016 - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, MÁQ. E EQUIPAMENTOS.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS**



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 4ª Região, Seção Judiciária de Porto Alegre/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinaturas:

Alessandro de Azambuja Gamboa
Presidente CREF2/RS
CONTRATANTE

xxxxxxx
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL PARA PREGÃO ELETRÔNICO XX/2023

(preenchida em papel timbrado da proponente)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/whatsapp:

E-mail:

Nome do Representante Legal:

Identidade do Representante Legal:

CPF do Representante Legal:

Vimos, nos termos da presente, de acordo com as especificações contidas no edital do Pregão Eletrônico CREF2/RS XX/2023 e seus anexos, apresentar a seguinte proposta para a execução de serviços descritos no objeto e em conformidade com as especificações do instrumento convocatório:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL COM DESCONTO APLICADO
1	Hospedagens em hotéis dentro do território brasileiro		DIÁRIA	1.587	R\$ 220,00	R\$ 349.140,00	R\$ XXXXX
2	Aluguel de espaço físico para realização de evento (auditório ou sala de reuniões, entre outros), com prestação de serviço de alimentação (coffee break e serviço de aluguel) e aluguel de equipamento técnico (iluminação, sonorização e projeção)		DIÁRIA	3	2 x R\$ 16.000,00 1 x R\$ 21.000,00	R\$ 53.000,00	R\$ XXXXX
3	Taxa de administração	9946				Desconto xx %	
VALOR TOTAL: R\$ xxxxx (xxxxx)							

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias

ASSUMIMOS o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

DECLARAMOS estar cientes e concordar com as condições contidas no edital do Pregão Eletrônico CREF2/RS XX/2023 e seus anexos, bem como DECLARAMOS que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa